



**TOMADA DE PREÇOS 001/2016**  
**13 de janeiro de 2016**

O Município de General Câmara em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público que às 10 horas do dia 5 de Fevereiro de 2016 na Prefeitura Municipal de General Câmara, sito a Rua David Canabarro, 120, Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e propostas referentes aos objetos especificados neste Edital, sendo executados no Regime de Execução Indireta, na modalidade de Empreitada por Menor Preço por Item (roteiro), por Km rodados.

Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I- Roteiro

Anexo II- Desistência Recurso

Anexo III- Preparo

Anexo IV- Declaração que não emprega menor de idade

Anexo V - Relação de Motorista e Veículo

Anexo VI – Declaração de conhecimento do Roteiro

Anexo VII- Declaração Art. 136 CTB

Anexo VIII- Declaração Art. 138 CTB

Minuta do Contrato

**1.0 - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de transporte escolar regular nas escolas e roteiros descritos no Anexo I deste Edital para o ano letivo de 2016.

**2.0 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 Os serviços, objeto da presente Licitação deverão ser prestados nos roteiros descritos no item 1.1 deste edital.

**3.0 - DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:**

3.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações em 01 (uma) via datilografada, em papel timbrado da Empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA – RS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016  
ABERTURA: 05/02/2016 ÀS: 10:00 HORAS  
ENVELOPE Nº: 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: ( Nome da Empresa )

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA-RS  
TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2016



ABERTURA: 05/02/2016 ÀS: 10:00 HORAS  
ENVELOPE Nº: 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE: ( Nome da Empresa )

**3.2 – O envelope nº: 01 ( Da documentação ) deverá conter:  
Regularidade Fiscal e Cadastral**

- Contrato social ou registro de empresário da empresa e todas as suas alterações, compatível com o objeto da licitação;
- Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- Carteira de Identidade e CPF dos sócios;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – CND/INSS;
- Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantias por tempo de serviço CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal da sede da Empresa;
- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Anexo II – Recurso
- Anexo III – preenchido quando não for o representante legal da Licitante que comparecer a Sessão.
- Anexo IV preenchido conforme disposto na Lei 9854/1999 – Trabalho Infantil

**Regularidade Operacional**

- Cópia dos documentos relativos ao(s) veículo(s) que prestará (ão) o(s) serviço(s) válido(s), inclusive Seguro Obrigatório. O veículo deverá atender aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Cópia dos documentos dos funcionários contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para exercerem tal serviço (CTPS, Contrato de Trabalho, etc). Dispensado caso seja o sócio que executará o serviço.
- Cópia da habilitação específica para transporte de escolares dos motoristas que irão prestar os serviços (categoria D).
- Cópia do Certificado de conclusão do curso especializado em Transporte de Escolares para os motoristas que irão prestar serviço, conforme art. 138, inciso V, do CTB.
- Anexo V preenchido – Motorista e Veículo que executarão o serviço.
- Cópia do documento que comprove o vínculo do veículo com a empresa prestadora de serviço ou Contrato de Arrendamento do veículo, caso a Pessoa Jurídica arrende algum veículo. Vedada de locação de mão-de-obra.
- Anexo VI – Declaração de pleno conhecimento do local da prestação dos serviços;
- Anexo VII – Declaração que o veículo atende a todos os requisitos de art. 136 do Código de Transporte Brasileiro. A empresa vencedora, será submetida a vistoria pelo Município.
- Anexo VIII – Declaração que o condutor cumpre o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.
- Cópia da Autorização para Trânsito de Transporte Escolar emitida nos moldes da Portaria DETRAN/RS 115 de 08.04.2013.



A documentação acima deverá ser apresentada através do original ou cópia autenticada. A Documentação poderá ser autenticada junto a Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

### 3.3 O envelope nº02 (Da Proposta Financeira) deverá conter:

O envelope da Proposta Financeira deverá conter listagem conforme o Anexo I, redigida em linguagem clara, com o seguinte conteúdo:

- Indicação do roteiro /localidade/escola;
- Preço para a execução do serviço solicitado por Quilômetro. Deverá incluir todos os custos, encargos sociais, impostos e todas as despesas decorrentes da execução do objeto da licitação, não podendo ultrapassar os seguintes valores:

Roteiro 01 - Escola Trajano de Azambuja e Escola Anita Moreira: R\$ 2,51

Roteiro 02 – Escola Oraidá e Escola Maria Luiza: R\$ 2,38

Roteiro 03 – Escola Padre Elly: R\$ 2,47

Roteiro 04 – Escola Anita Moreira e Escola Trajano Azambuja: R\$ 3,33

- Assinatura do representante legal da empresa;

### 3.4 Disposições Gerais da Proposta

3.4.1 Não serão aceitos produtos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

3.4.2 Se a documentação de habitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o proponente será considerado INABILITADO.

3.4.3 Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão.

#### 3.4.4 O(s) veículo(s) deverá(ão) ter no máximo 18 (dezoito) anos de uso.

3.4.5 Para a etapa da Contratação do Vencedor do certame, será exigido apresentação de cópia da apólice de seguro válida com duração mínima durante a vigência do contrato, com indicação dos veículos segurados. Seguro que indenize danos materiais, pessoais e morais, inclusive contra terceiros. Não será aceito o Seguro Obrigatório Veicular.

3.4.6 Para a etapa da Contratação do Vencedor do certame, será exigido apresentação de Certidão negativa de registro distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização. ( antecedentes criminais), conforme art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

3.4.7 O veículo empregado no transporte deve ser compatível com o número de alunos que utilizarão o serviço.

3.4.8 Os horários de saída e chegada, bem como os roteiros estabelecidos nas propostas poderão ser alterados de acordo com a demanda de alunos e necessidades comunicadas pela Secretaria de Educação.



#### 4.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

O critério para a aceitabilidade dos preços será o seguinte: Tipo Menor Preço por item (roteiro), quilometro rodado.

#### 5.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Pagamento para a empresa vencedora será efetuado de mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da solicitação de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, se aplicável.

A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pelas seguintes dotações orçamentárias: Despesas: 73,777,99,897,930.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a demanda de alunos caracterizada pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 6.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o critério de: Menor Preço por Quilometro, por Roteiro

#### 7.0 – DO JULGAMENTO

Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

7.2 A abertura dos envelopes se dará pela ordem numérica dos mesmos. Havendo desclassificação por qualquer motivo em um dos envelopes do licitante, ficará suspensa a abertura dos demais:

- Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam as exigências do Edital de Licitação;

II - as propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis.

Parágrafo Único - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação e de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

7.3 Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço em conformidade com o critério de aceitabilidade definido neste edital.

7.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



## 8.0 – DOS PRAZOS

8.1) O prazo para formalização do contrato, será de 03 (três) dias a contar da data de homologação e adjudicação da licitação, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2) Fica automaticamente convocada para a assinatura do contrato a empresa a qual for adjudicada a licitação, no prazo estipulado acima.

8.3) O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do mesmo.

8.4) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

8.5) O prazo de execução dos serviços descritos no objeto é durante o ano letivo de 2016 com as seguintes previsões:

Início: 22 de Fevereiro de 2016

Término: 22 de Dezembro de 2016

## 9.0 - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A - Advertência;

B - Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração;

- A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

- A multa aplicada após regular processo Administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

- Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e

D - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## 10.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94.

## 11.0 - DAS INFORMAÇÕES

As informações referentes a presente licitação, serão prestadas pelo setor de Licitações do Município, situado na Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara CEP 95.820-000 fone: 51 3655 1399 – e-mail: [compras@generalcamara.com](mailto:compras@generalcamara.com).



## 12.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultada a Comissão de Licitação em qualquer fase da Licitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

12.2 O Município de General Câmara, poderá revogar a presente Licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade ou vício, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

12.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade ou vício, não gera obrigação de indenização por parte do Município de General Câmara às proponentes participantes deste certame, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei 8.666/93.

12.4 As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade superior.

12.5 Em nenhuma hipótese será concedido o prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no convite e não apresentadas na reunião de recebimento;

12.6 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.7 Só terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

12.8 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidas à licitação os participantes retardatários;

12.9 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições, bem como das normas administrativas vigentes.

12.10 A empresa vencedora somente será contratada após vistoria feita por pessoa capacitada, a qual emitirá parecer conclusivo sobre a real situação do veículo. Caso o veículo não se enquadre nas condições mínimas exigidas pela legislação competente, será comunicado o segundo colocado.

12.11 Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

12.12 Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o Comarca de General Câmara, excluído qualquer outro.

Dê-se-lhe a divulgação prevista na Lei 8.666/93.

General Câmara, 13 de Janeiro de 2016

**José Geraldo Diefenthaler**  
**Prefeito em exercício**